

Bacharéis António José de Sousa Magalhães e José Augusto Afonso — nomeados notários, respectivamente, nas comarcas de Lousada e Mafra.  
 António de Sousa Pinto — nomeado notário interino em Alter do Chão, comarca de Fronteira.  
 Mário Rodrigues, notário, interino, em Sátão — transferido, como requereu, para idêntico lugar em S. Pedro do Sul.  
 Joaquim do Amaral Gomes, notário, interino, em Vouzela — transferido, como requereu, para idêntico lugar em Sátão.  
 Exonerado o juiz de paz do distrito de Margaride, comarca de Felgueiras.  
 Exonerados o juiz de paz e substituto do distrito de Rossas, comarca de Vieira, e nomeados para estes lugares, respectivamente, José Carneiro Pereira e Albino José Carneiro.  
 Exonerado o juiz de paz do distrito de S. Tiago de Casurrães, comarca de Mangualde.  
 Nomeados juizes de paz e seus substitutos dos distritos da comarca de Lousada, os seguintes indivíduos:

**Silvares**

Juiz — Mário Pinto da Fonseca.  
 Substituto — João Ribeiro da Silva.

**Meinedo**

Juiz — Manuel Elisiário Ribeiro Peixoto.  
 Substituto — Antero Augusto da Silva Moreira.

**Lustosa**

Juiz — Manuel Joaquim Ferreira Leão.  
 Substituto — José Ferreira Peixoto.

**Nevogilde**

Juiz — Manuel Joaquim Camelo.  
 Substituto — Salvador José Rodrigues.

José Baptista Canto — nomeado juiz de paz do distrito de Alcochete, comarca de Aldeia Galega do Ribatejo.  
 Exonerado o escrivão do juízo de paz do distrito de Mação, comarca do mesmo nome, e nomeado para este lugar Vergílio de Matos Condeixa.  
 João Sebastião Ferreira — nomeado escrivão do juízo de paz do distrito de Ponta do Sol, comarca do mesmo nome.  
 Manuel Tomás Vieira Júnior — nomeado escrivão do juízo de paz do distrito de Oliveirinha, comarca de Aveiro.  
 José Belém de Almeida Frazão, solicitador em Monchique — transferido, como requereu, para idêntico lugar em Cintra.  
 Bacharel António Lopes Quaresma Bacelar de Vasconcelos — nomeado ajudante do notário de Condeixa-a-Nova, Francisco Lourenço de Tavares Ornelas.

Licenças de que foram pagos os respectivos emolumentos:

Fevereiro 25

António Homem Pereira, contador em Vouzela — sessenta dias.  
 José Joaquim Baptista Lamas, escrivão-notário em Carrazeda de Ansiães — sessenta dias, por motivo de doença.

**2.ª Repartição**

Março 1

Decreto transferindo, dos juizes de paz do concelho de Almada, para o juiz de direito da comarca do mesmo nome, o julgamento das contravenções e transgressões de posturas do referido concelho.  
 Direcção Geral da Justiça, em 3 de Março de 1913. — O Director Geral, Germano Martins.

**Direcção Geral dos Eclesiásticos**

**1.ª Repartição**

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos dos artigos 55.º, 57.º, 146.º e seguintes do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar:

Artigo 1.º Fica prohibido o presbítero Joaquim Maria de Almeida Pinto, pároco da freguesia do Janeiro do Ruivo, concelho de Pampilhosa, distrito de Coimbra, de residir durante seis meses dentro dos limites do referido concelho, além de perder os benefícios materiais do Estado.

Art. 2.º É-lhe concedido o prazo de cinco dias, a contar da publicação deste decreto no *Diário do Governo*, para sair do referido concelho.

Paços do Governo da República, em 1 de Março de 1913. — Manuel de Arriaga — Alvaro de Castro.

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos dos artigos 55.º, 157.º, 176.º, 62.º e 89.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911, portaria de 1 de Julho de 1911 e artigos 145.º a 148.º da citada lei, hei por bem decretar:

Artigo 1.º Fica prohibido o presbítero Júlio Matias, pároco da freguesia de Vilar Maior e Badamalos, concelho de Sabugal, distrito da Guarda, de residir durante um ano dentro dos limites do referido distrito, além de perder os benefícios materiais do Estado.  
 Art. 2.º É-lhe concedido o prazo de cinco dias, a con-

tar da publicação deste decreto no *Diário do Governo*, para sair do referido concelho.

Paços do Governo da República, em 1 de Março de 1913. — Manuel de Arriaga — Alvaro de Castro.

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos dos artigos 48.º e 146.º a 148.º do decreto, com força de lei, de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar:

Artigo 1.º Fica prohibido o presbítero João Vicente de Faria, pároco da freguesia do Monte, do distrito e concelho do Funchal, de residir durante um ano na Ilha da Madeira, além de perder os benefícios materiais do Estado.

Art. 2.º O governador civil do referido distrito adoptará as providências necessárias para que o pároco, acima mencionado, saia da Ilha da Madeira no prazo mais curto que no possível couber, atenta a circunstância de ter de se retirar por via marítima.

Paços do Governo da República, em 1 de Março de 1913. — Manuel de Arriaga — Alvaro de Castro.

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos dos artigos 90.º, 104.º e 105.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que ao Ministério do Interior e à Câmara Municipal do concelho de Évora seja cedido, a título de arrendamento, o edificio do Paço Arquiepiscopal da mesma cidade, para nele serem instaladas diferentes repartições públicas, em conformidade com as duas plantas juntas ao processo; devendo pertencer à dita Câmara Municipal cinco compartimentos do primeiro andar do mesmo edificio para estabelecimento da Conservatória do Registo Civil, mediante a ronda anual de 70\$000 réis, que serão pagos pela referida corporação à Comissão Central de execução da citada lei, por intermédio da comissão sua delegada naquelle concelho; e ao Ministério do Interior cinco compartimentos, também do primeiro andar, para instalação do Governo Civil, mediante a renda anual de 90\$000 réis; sete compartimentos do mesmo andar para alargamento da biblioteca e museu daquela cidade, pela renda anual de 50\$000 réis; e todo o rés-do-chão destinado ao commissariado da policia, mediante a renda anual de 90\$000 réis, o que perfaz a quantia de 230\$000 réis, que ao Ministério do Interior cumpre pagar anualmente à supramencionada Comissão Central, ficando ambos os cessionários obrigados a fazer, à sua custa, cada um na parte que respectivamente lhe for cedida, todas as despesas de adaptação, conservação, guarda, seguro e reparação.  
 Paços do Governo da República, em 1 de Março de 1913. — Manuel de Arriaga — Alvaro de Castro.

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911, hei por bem decretar que à comissão municipal do concelho da Feira, distrito de Aveiro, seja cedido, a título de arrendamento o edificio da residência paroquial da freguesia de Anta, para ali se estabelecer a escola elementar do sexo masculino, com residência do respectivo professor, mediante a renda anual de 20\$000 réis, que serão pagos à comissão central de execução da citada lei, por intermédio da comissão sua delegada no referido concelho, ficando a cargo da cessionária as despesas de adaptação a fazer de acordo com o inspector escolar do circulo.  
 Paços do Governo da República, em 1 de Março de 1913. — Manuel de Arriaga — Alvaro de Castro.

Sob proposta do Ministro da Justiça, e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que à Junta de Paróquia da freguesia de S. Miguel da Carreira, do concelho de Barcelos, distrito de Braga, sejam cedidos, a título de venda, 1:089 metros quadrados de terreno do respectivo passal, conforme a planta junta ao processo, para ali se construir o cemitério da mencionada freguesia, pelo preço de 66\$200 réis, que serão entregues à comissão central de execução da citada lei, por intermédio da comissão sua delegada no dito concelho.  
 Paços do Governo da República, em 1 de Março de 1913. — Manuel de Arriaga — Alvaro de Castro.

Por ter saído com inexactidão no *Diário do Governo* n.º 34, de 12 de Fevereiro último, novamente se publica o seguinte:

Sob proposta do Ministro da Justiça e nos termos do artigo 104.º do decreto com força de lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que seja cedida ao Ministério do Fomento, Direcção Geral da Agricultura, a título de arrendamento, a quinta que foi da mitra do patriarcado, sita na freguesia de Santo Antão do Tojal, concelho de Loures, distrito de Lisboa, para ali se instalar a Estação Zootécnica Nacional, visto que o actual arrendatário, José Maria Damas Mora, voluntariamente renunciou ao arrendamento feito com o procurador do patriarcado, em 2 de Abril de 1910, por escritura pública lavrada nas notas do notário desta cidade, Emídio José da Silva, mediante indemnização ajustada com aquele Ministério, e constar já oficialmente a resolução do respectivo Ministro, favorável ao título da cedência, por despacho de 17 de Dezembro último, nas seguintes condições:

1.ª A cedência abrange toda a parte rústica, murada, da quinta e todas as edificações *intra e extra-muros*, excluído o edificio encostado ao chafariz monumental, cujas águas na parte sobeja do consumo público, continuarão

a correr para a quinta, sendo aí aproveitadas pelo cessionário:

2.ª O cessionário obriga-se a tapar as comunicações interiores do palácio para a igreja e dependências, que ficam excluídas da cedência;

3.ª A cedência é feita, a título de arrendamento, pelo prazo de cinco anos, nos termos das leis de contabilidade pública em vigor, e pela renda anual de 600\$000 réis, livre para o arrendatário dos onus que impendam sobre a propriedade;

4.ª O cessionário obriga-se a pagar aquela renda em duas prestações semestrais, no seu vencimento, à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão, sua delegada, no concelho de Loures, bem como a conservar no seu estado actual os azulejos, bustos e colunas existentes na cerca e edificios cedidos, com a facultade de reparar as minas de água e aproveitar todo o excesso dela, que dessas reparações ou de novas pesquisas possa resultar;

5.ª Serão a cargo do cessionário quaisquer obras de adaptação, e todas as despesas de reparação, conservação e seguro do seu mobiliário, dos semoventes, e ainda o de quaisquer edificações que mande fazer, mas não das que já existam, pois isso pertence ao senhorio;

6.ª O cessionário não tem direito a indemnização, findo o prazo da cedência, por quaisquer bemfeitorias nos mesmos prédios.

Paços do Governo da República, em 8 de Fevereiro de 1913. — Manuel de Arriaga — Alvaro de Castro.

**Despachos efectuados em 1 de Março**

José Antunes Viana — nomeado vogal da comissão de administração dos bens das igrejas, no concelho de Viana do Castelo.

Adriano Pinto Vilas Boas — *idem*.

Narciso António Pereira Alves — *idem*.

João Maria Mourato — nomeado para exercer as funções de presidente da comissão de administração dos bens das igrejas de Portalegre, lugar que se acha vago pelo falecimento de Francisco Félix Gonçalves.

Direcção Geral dos Eclesiásticos, em 3 de Março de 1913. — O Director Geral, interino, Alberto Teles de Utra Machado.

**Conservatória Geral do Registo Civil**

Tendo chegado ao conhecimento do Governo que algumas repartições do registo civil os actos nelas realizados, não são revestidos da seriedade, decência e compostura exigida pelas circunstâncias e pelo lugar; e

Considerando que o prestígio, a dignidade das leis e das instituições requerem que durante a realização dos actos do registo civil se observem todas as normas de solemnidade, de forma a impor respeito aos assistentes; mas:

Considerando que, se todos os actos pelo modo como decorrem devem inspirar respeito e confiança na instituição do registo civil, também é certo que entre todos como o mais importante e digno de atenção sobressai o acto civil do casamento: e

Considerando que numa sociedade bem constituída deve esta instituição ser cercada do mais elevado respeito:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que os conservadores e officiaes do registo civil mantenham e façam manter, dentro das suas Repartições, a compostura, decência e decência essenciais a inspirar o respeito pelas instituições e a garantir a seriedade dos actos que nelas tiverem lugar, ficando os officiaes e conservadores obrigados, não havendo impossibilidade absoluta, a realizar pessoalmente os casamentos que se efectuarem nas suas Repartições.

Paços do Governo da República, em 1 de Março de 1913. — O Ministro da Justiça, Alvaro de Castro.

Este Ministério, tendo conhecimento de que, salvas raras excepções, os magistrados do Ministério Público não tem cumprido os deveres, que lhes são impostos pela lei de 18 de Fevereiro de 1911, em matéria de inspecção ordinária e permanente aos serviços do registo civil;

Considerando que, impondo-se aos procuradores da República, seus delegados e subdelegados, as obrigações referidas e outras correlativas, o legislador teve manifestamente o intuito de garantir, por uma forma regular, segura e eficaz, a realização possivelmente perfeita dum dos mais importantes ramos do serviço público de que derivam a constatação de múltiplas situações jurídicas;

Considerando que essas ordinárias e permanentes inspecções, a cargo daqueles magistrados, não somente, dum modo geral, a fiscalizar a observância das regras estabelecidas nas leis e regulamentos, mas bem assim a verificação da regularidade e precisão como são feitos os registos e ao exame da validade dos documentos legais, produzidos pelas partes e da forma como são executadas as operações materiais;

Considerando que os serviços públicos são um dos elementos do Estado e o seu modelar funcionamento constitui uma das condições indispensáveis à realização e ao desenvolvimento da interdependência social, sendo certo que a lei de 18 de Fevereiro de 1911 fixa os meios de assegurar uma perfeita execução dos serviços do registo civil, mas infelizmente na esfera de aplicação não encontra cooperação zelosa, por parte daqueles a quem são impostos deveres de fiscalização;

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que os procuradores da República,

seus delegados e subdelegados, dêem exacto cumprimento às obrigações, que lhes incumbem pelo Código do Registo Civil, mormente às consignadas nos artigos 328.º e 333.º, sob pena de lhes serem ordenados os procedimentos disciplinares legais que a gravidade e a natureza dos factos e omissões logicamente aconselharem.

Paços do Governo da República, em 1 de Março de 1913.—O Ministro da Justiça, *Alvaro de Castro*.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 3 de Março de 1913.—O Conservador Geral, *Germano Martins*.

Por despachos de 1 de Março de 1913:

Bacharel Francisco José de Oliveira Vale — nomeado official do registo civil no concelho de Almodóvar.

José dos Santos Pereira Monteiro — nomeado provisoriamente official do registo civil do concelho de Mértola.

António Lopes de Amorim — exonerado de official do registo civil no concelho de Santa Cruz (Flores).

Luis Lopes Pimenta — nomeado provisoriamente official para o referido concelho.

António Manuel Pires Taborda — exonerado do ajudante do posto do registo civil da freguesia de Proença-a-Velha, concelho de Idanha-a-Nova.

Joaquim José dos Santos — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia Abiul, do concelho de Pombal.

Francisco Rodrigues da Cunha — nomeado ajudante para o referido posto.

Por despachos de 3 de Março:

Felizardo Henriques — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Agevo, do concelho de Pinhel.

Manuel dos Santos Rodrigues — exonerado de ajudante do posto do registo civil da freguesia de Ousilhão, concelho de Vinhais.

Frutuoso José Ramos — nomeado ajudante para o referido posto.

#### Licença

Bacharel Aurélio Marques Mano, official do registo civil do concelho de Vagos — concedida licença de sessenta dias, para tratar da sua saúde. (Pagou os respectivos emolumentos).

#### Rectificação

Declara-se que o nome da ajudante do posto do registo civil da freguesia do Rêgo, do concelho de Celorico de Basto é Maria Leopoldina de Matos Nobre e não Leopoldina de Matos Nobre, como safu publicado.

Conservatória Geral do Registo Civil, em 3 de Março de 1913.—O Conservador Geral, *Germano Martins*.

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

#### Secretaria Geral

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo único. É confirmada a aposentação extraordinária, concedida por decreto de 4 de Setembro de 1910, a António João Quinta, no lugar de distribuidor da estação telégrafo-postal de Alcobaça, mas com a pensão anual de 144\$000 réis, correspondente à totalidade do vencimento que lhe competia na actividade do seu lugar, por estar ao abrigo do disposto no n.º 3.º do artigo 4.º e no n.º 2.º do artigo 8.º do decreto n.º 1 de 17 de Julho de 1886, e terem sido cumpridos os preceitos estabelecidos pelo § 6.º do artigo 1.º da lei de 19 de Junho de 1889, pensão que lhe será paga pela Caixa de Aposentações, desde que começou a vencer pela mesma caixa.

Os Ministros das Finanças e do Fomento a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 28 de Fevereiro de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Afonso Costa*—*António Maria da Silva*.

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É aberto um crédito extraordinário a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros pela quantia de 20.000 escudos, para despesas de representação dos Ministérios ocasionadas pelas relações internacionais, missões extraordinárias de serviço público, despesas de vigilância além da fronteira, despesas secretas indispensáveis à defesa nacional, de propaganda, publicidade e outras imprevistas.

Art. 2.º Da importância do dito crédito será adicionada a quantia de 10.000 escudos ao artigo 5.º do capítulo 2.º da despesa ordinária e a de 10.000 escudos ao capítulo 1.º da despesa extraordinária do Orçamento do ano económico de 1912-1913.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros a façam imprimir, publicar e correr. Dada nos Paços do Governo da República, em 3 de Março de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*Afonso Costa*—*António Macieira*.

### Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Repartição Central

Anuncia-se, em observância de decreto, de 5 de Dezembro de 1910, haver requerido Ernesto Júlio Caldeira Prazeres, os vencimentos que, pela Caixa de Aposentações, ficaram em dívida ao falecido segundo official do

quadro telégrafo-postal, aposentado, Joaquim José dos Prazeres, a fim de que qualquer pessoa, que também se julgue com direito aos ditos vencimentos ou a parte deles, requiera pela Repartição Central desta Direcção Geral, no prazo de trinta dias, findo o qual será resolvida a pretensão.

Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 1 de Março de 1913.—O Director Geral, *André Navarro*.

### Direcção Geral das Contribuições e Impostos

#### 3.ª Repartição

Folha de remuneração por dia útil de trabalho, a abonar, no mês de Fevereiro de 1913, aos empregados do Corpo da Fiscalização dos Impostos em serviço na tipografia anexa a esta Direcção Geral e na estação telefónica deste Ministério, autorizada por decreto de 27 de Julho de 1912, publicado no «Diário do Governo» n.º 189, de 13 de Agosto de 1912 e respectiva confirmação por despacho ministerial de 29 de Janeiro de 1913.

Nomes e categorias	Número de dias de trabalho	Importância diária	Total a receber
<b>Tipografia</b>			
José de Carvalho, chefe fiscal. . . . .	28	\$700	19\$600
José Lopes dos Santos, idem. . . . .	20	\$700	14\$000
Abílio, fiscal de 1.ª classe. . . . .	27	\$400	10\$800
Joaquim Tomé, fiscal de 2.ª classe	28	\$400	11\$200
<b>Telefones</b>			
António José Filipe, sub-chefe fiscal	28	\$600	16\$800
João Pereira, fiscal de 2.ª classe. . . . .	28	\$400	11\$200
Jerónimo, idem. . . . .	28	\$400	11\$200
José Florêncio, idem. . . . .	28	\$400	11\$200
António Francisco, idem. . . . .	28	\$400	11\$200
			117\$200

Importa esta folha na quantia de 117\$200 réis..

3.ª Repartição da Direcção Geral das Contribuições e Impostos, em 28 de Fevereiro de 1913.—O Chefe da Repartição, *Raúl Viana Costa*.

### Direcção Geral das Alfândegas

#### 3.ª Repartição

#### Rectificação

No acórdão n.º 25 do Conselho do Serviço Técnico Aduaneiro, publicado no «Diário do Governo» n.º 50, de 3 do corrente mês, a linhas 5, onde se lê: «artigo 147», deve ler-se: «artigo 174».

3.ª Repartição da Direcção Geral das Alfândegas, em 3 de Março de 1913.—O Chefe da Repartição, *J. P. de Sá Carneiro*.

### MINISTÉRIO DA MARINHA

#### Direcção Geral da Marinha

#### 2.ª Repartição

Sendo conveniente rectificarem-se as disposições estabelecidas pela portaria de 22 de Janeiro do ano corrente, sobre o emprego das diversas artes de arrastar na pesca do rio Sado e sua respectiva costa: o Governo da República Portuguesa há por bem determinar, pelo Ministro da Marinha, o seguinte:

1.º Fica expressamente proibida na área da capitania do porto de Setúbal o uso das artes de arrastar denominadas chinchincha e zurco.

2.º Para as artes chinchorros continua a ser aplicada a portaria de 25 de Janeiro de 1902, não sendo permitida a pesca no rio, nos meses não indicados na mesma portaria, para montante da linha Carraca a Ponta da Pera.

3.º Não é permitida a matrícula de novas artes chinchorros além das que actualmente existem que são toleradas até a sua total extinção.

4.º A fim de se regulamentar de vez o exercício da indústria da pesca no rio Sado proceder-se há a um estudo completo sobre a vantagem e desvantagem das redes e mais aparelhos aí empregados.

5.º Estas medidas entram desde já em execução.

Paços do Governo da República, em 3 de Março de 1913.—O Ministro da Marinha, *José de Freitas Ribeiro*.

Sendo necessário proceder com urgência a um estudo completo sobre a vantagem e desvantagem das redes e mais aparelhos empregados na pesca no rio Sado e costa respectiva, com o fim de se regulamentar convenientemente o importante exercício da pesca naquela região, estudo que foi previsto no n.º 4.º da portaria de 3 de Março corrente: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que seja nomeada para esse fim uma comissão composta dos seguintes officiais: Capitão-tenente, Tito Augusto do Moraes. Capitão-tenente, Alberto Coriolano Ferreira da Costa. Segundo tenente, Fernando Amor Monteiro de Barros.

Paços do Governo da República, em 3 de Março de 1913.—O Ministro da Marinha, *José de Freitas Ribeiro*.

### MINISTÉRIO DO FOMENTO

#### Direcção Geral de Obras Públicas e Minas

#### Repartição de Obras Públicas

Tendo a comissão administrativa da Junta Geral do distrito do Funchal representado ao Governo, pedindo que para a empreitada geral da construção de diversos lanços do estradas na Ilha da Madeira, lhe seja concedida dispensa das disposições do artigo 6.º do Regulamento para execução e contabilidade das obras públicas, de 10 de Maio de 1907, na parte referente à verificação prévia dos projectos superiormente aprovados, fazendo a Junta sómente a verificação dos respectivos orçamentos e reservando a verificação técnica dos traçados para depois da adjudicação da empreitada, à medida que seja necessária para a adjudicação das obras;

Considerando que, pela autorização que lhe confere a lei de 12 de Julho de 1912, pode a Junta obter os recursos necessários para a completa execução do plano de estradas a construir, e desejando realizar os trabalhos no mais curto prazo, como convém aos interesses da ilha, é justificada a sua resolução, de organizar para tal fim, uma grande empreitada geral;

Mas, considerando que a natureza acidentadíssima dos terrenos da Ilha da Madeira, onde a Junta se propõe realizar a construção das estradas mais necessárias ao trânsito, ao longo das costas norte e sul da ilha e sua ligação através do maciço central, tornaria a verificação prévia dos traçados, extremamente morosa e dispendiosa, sem se conseguir a máxima exactidão dos projectos, que tem em vista as disposições do artigo 6.º do regulamento referido;

Considerando que o restabelecimento dos traçados a que tem de proceder-se para a consignação dos trabalhos, nos troços do estradas em que tenha de iniciar-se a construção, poderá realizar-se em melhores condições, executando-se trabalhos auxiliares de maior extensão e custo que em grande parte se aproveitem nas obras definitivas e podendo então introduzir-se nos projectos as modificações que a falta de rigor dos primeiros estudos e o conhecimento mais seguro das condições do trabalho aconselhem;

Tendo em vista que a mesma Junta declara que fará executar a verificação dos traçados depois de adjudicada a empreitada e observar tudo o que se encontra preceituado nos artigos 9.º a 14.º do capítulo 2.º do mencionado regulamento, relativos à consignação dos trabalhos;

E considerando finalmente que, nas condições expostas, pode sem inconveniente e antes com a vantagem de grande antecipação do início do importante melhoramento que se pretende realizar, ser dispensada a exigência da verificação prévia dos traçados, devendo contudo fazer-se nas condições do concurso de empreitada as esclarecimentos necessárias para evitar dúvidas e reclamações futuras;

Sob proposta do Ministro do Fomento, e ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar que a Comissão Administrativa da Junta Geral do distrito do Funchal seja concedida, para a empreitada geral que organizar, de construções das principais estradas da Ilha da Madeira, a dispensa que pediu, da aplicação do artigo 6.º do Regulamento para execução e contabilidade de obras públicas, de 10 de Maio de 1907, na parte referente à verificação prévia dos projectos aprovados, fazendo-se sómente a rectificação dos respectivos orçamentos; ficando bem expressa nas condições do concurso esta dispensa e obrigação de se proceder àquela verificação antes de serem lavrados os termos de consignação dos trabalhos, cumprindo-se todas as disposições aplicáveis no capítulo 2.º do mesmo regulamento, e devendo ainda exigir-se, dos concorrentes, que às suas propostas juntem declaração de aceitarem o indicado modo de proceder.

Paços do Governo, em 1 de Março de 1913.—*Manuel de Arriaga*—*António Maria da Silva*.

#### Repartição de Caminhos de Ferro e Pessoal

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho:

Fevereiro 28

Henrique Pedrosa de Aguiar, segundo sargento de infantaria — nomeado, provisoriamente, por um ano, amanuense, da Direcção Fiscal de Exploração de Caminhos de Ferro, nos termos do decreto de 19 de Outubro de 1900. (Visto do Conselho Superior da Administração Financieira do Estado, de 1 do corrente).

Direcção Geral das Obras Públicas e Minas, em 3 de Março de 1913.—Pelo Director Geral, interino, *Augusto César Pais de Faria*.

Atendendo a que os projectos de tipos de tuncis apresentados pela Compagnie Française pour la Construction et l'Exploitation des Chemins de Fer à l'Étranger, concessionária do caminho de ferro do Vale do Vouga, em obediência ao preceituado na portaria de 2 de Janeiro de 1908, e datados um de 13 de Janeiro de 1908 e dois de 13 do Fevereiro de 1913, submetidos, porém, agora por aquela Companhia à apreciação das instâncias officiais, estão nos termos de ser aprovados: manda o Governo da República Portuguesa, conformando-se com o parecer do Conselho Superior de Obras Públicas e Minas, que sejam aprovados os referidos projectos.

Paços do Governo da República, em 3 de Março de 1913.—O Ministro do Fomento, *António Maria da Silva*.

Para o director fiscal de exploração de caminhos de ferro.